



SENADO FEDERAL

(***) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 380, DE 2012

(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Institui a Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia e da Faixa de Fronteira.

O CONGRESSO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira, definindo seus fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Amazônia Legal, os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão.

II - Faixa de Fronteira, a faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, considerada fundamental para defesa do território nacional conforme disposto no § 2º do art. 20 da Constituição Federal.

Art. 3º A Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira tem como fundamentos:

I - a faixa de fronteira é o espaço geográfico privilegiado de integração regional;

II - a superação das carências regionais depende da atuação sistêmica e integrada da União, dos Estados e dos Municípios;

(*) Avulso republicado em 23/10/2012 por ilegitimidade do texto e retirada de sublinhados.

(**) Avulso republicado em 07/11/2012 por duplicidade de texto.

(***) Republicado, em 19/09/2013, para retificar, no cabeçalho, a expressão Congresso Nacional, fazendo constar Senado Federal.

III - a solução das questões relacionadas à Amazônia Legal e à faixa de fronteira demanda abordagem multidisciplinar;

IV - a compatibilização do desenvolvimento sustentável com a garantia da segurança nacional na região para o exercício da soberania nacional sobre a Amazônia Legal e a faixa de fronteira;

V - a promoção da segurança pública depende da superação das carências sociais, econômicas e ambientais da população da Amazônia Legal e da faixa de fronteira;

VI - a interação entre o poder público e os organismos multilaterais internacionais e organizações não governamentais para a promoção do desenvolvimento sustentável e a garantia da segurança nacional na Amazônia Legal e na faixa de fronteira;

Art. 4º São diretrizes da Política Nacional de Defesa e do Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira:

I - a integração com os demais países da América do Sul, em especial por meio dos organismos multilaterais regionais;

II - a contínua e crescente integração da atuação das Forças Armadas, dos órgãos de inteligência e de segurança pública brasileiros;

III - a busca pela atuação integrada das Forças Armadas, dos órgãos de inteligência e de segurança pública brasileiros com seus congêneres nos demais países da América do Sul;

IV - a busca por soluções compartilhadas para os desafios comuns nas cidades gêmeas da fronteira;

V - a promoção de atividades de ciência, tecnologia e inovação voltadas para a solução de necessidades específicas da Amazônia Legal e da faixa de fronteira;

VI - a regularização fundiária como instrumento de redução dos conflitos agrários e a promoção da paz no campo;

VII - o estímulo ao cooperativismo, como meio de promoção do desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal e na faixa de fronteira.

Art. 5º A Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira tem por objetivos:

I - promover o desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal e na faixa de fronteira, por meio do estímulo ao crescimento econômico com responsabilidade ambiental e justiça social;

II - ampliar a ocupação produtiva sustentável e a vivificação da Amazônia Legal e da faixa de fronteira;

III - promover a redução das desigualdades regionais;

IV - reduzir os riscos sociais e ambientais a que estão sujeitas as populações da Amazônia Legal e da faixa de fronteira;

V - facilitar o compartilhamento de informações entre a União, os Estados e os Municípios da Amazônia Legal e da faixa de fronteira;

VI - estimular a instalação das infraestruturas de transporte, energia e saneamento para favorecer o desenvolvimento sustentável da região;

VII - auxiliar na implantação da infraestrutura de transportes e energia para a integração com os demais países da América do Sul;

VIII - consolidar as atividades de monitoramento, patrulhamento e vigilância das fronteiras terrestres brasileiras;

IX - combater organizações criminosas e atividades ilícitas transfronteiriças;

X - auxiliar a implantação de políticas públicas de educação, saúde, habitação, turismo, assistência técnica e extensão rural;

XI - ampliar a presença e a mobilidade das Forças Armadas na Amazônia Legal e na faixa de fronteira, como ferramenta de dissuasão de forças hostis.

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira:

I - o plano estratégico de fronteiras;

II - a Política e a Estratégia Nacional de Defesa;

III - a Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

- IV - os programas de desenvolvimento regional;
- V - os sistemas de monitoramento e controle gerenciados pelas Forças Armadas e pelos órgãos de inteligência e de segurança pública;
- VI - a cooperação internacional;
- VII - os programas de concessão de crédito por instituições públicas e privadas;
- VIII - os fundos constitucionais de financiamento do Centro-Oeste - FCO e do Norte - FNO.

Parágrafo único. As instituições financeiras e os bancos de investimento públicos criarão linhas de crédito especiais para as atividades de promoção do desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal e na faixa de fronteira.

Art. 7º A Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira será implementada de modo articulado e integrado com outras políticas públicas, em especial as relacionadas a:

- I - educação, arte, cultura, lazer e extensão universitária;
- II - saúde;
- III - segurança alimentar, geração de trabalho e renda e moradia popular;
- IV - populações indígenas;
- V - tecnologia de assistência social;
- VI - agricultura, com ênfase na agricultura familiar, agroecologia e reforma agrária;
- VII - energia, recursos hídricos e recursos minerais;
- VIII - meio ambiente, saneamento básico e gestão de resíduos;
- IX - ciência, tecnologia e inovação;
- X - turismo e comércio exterior;
- XI - juventude e direitos da criança e do adolescente;
- XII - promoção da igualdade em relação à raça, gênero e de pessoas com deficiência;

XIII - microcrédito e economia solidária;

XIV - desenvolvimento local participativo;

XV - segurança pública e defesa nacional.

Art. 8º Os municípios localizados na Faixa de Fronteira devem ter observado, para fins de celebração de convênios com a administração pública federal, o disposto no §1º e no caput do art. 26, da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Aqueles que conhecem a realidade da Amazônia e da faixa de fronteira brasileiras, certamente, entendem a necessidade de um projeto específico de defesa e desenvolvimento para essas regiões. O País já passou muito tempo sem dar atenção aos milhões de brasileiros que ali vivem, em uma área rica em recursos naturais e humanos como nenhuma outra no Brasil.

A Amazônia e a faixa de fronteira do Brasil com outros países sul-americanos compartilham problemas comuns, decorrentes de baixa densidade demográfica, da ocorrência de crimes transnacionais, de existência de conflitos fundiários, da injustiça social e da degradação do meio ambiente, entre outros fatores. Para fazer frente a essas ameaças, as duas regiões precisam ser, de fato, integradas ao espaço econômico nacional e tratadas como espaço geográfico privilegiado de integração regional.

Contudo, as duas regiões - partilham - também - enormes potencialidades. Os recursos naturais - floresta, minério e água, por exemplo - precisam ter a sua exploração disciplinada, sob pena de os interesses privados imediatos prevalecerem sobre o interesse público de longo prazo. As riquezas existentes nessas áreas pertencem a todos os brasileiros e, portanto, sua exploração deve beneficiar igualmente a todos os brasileiros.

As vulnerabilidades e as oportunidades comuns justificam a formulação de defesa e desenvolvimento em uma mesma política nacional. A semelhança entre os problemas enfrentados e as potencialidades econômicas, por sua vez, autorizam a junção da Amazônia e da faixa de fronteira nessa mesma política.

Nesse sentido, apresentamos este projeto, pois entendermos ser fundamental que o Poder Público dê maior atenção à Amazônia brasileira e às nossas fronteiras.

Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROPOSIÇÃO: ANTEPROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº _____, DE 2012
ASSINAM O ANTEPROJETO, NA REUNIÃO DE 18/10/2012, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Senador Fernando Collor FCM</i>	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANIBAL DINIZ (PT)	1 - DÉLCIDIO DO AMARAL (PT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2 - JORGE VIANA (PT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	3 - LINDBERGH FARIAS (PT)
SÉRGIO SOUZA (PMDB)	4 - EDUARDO LOPES (PRB)
CRISTOVAM EUARQUE (PDT)	5 - PEDRO TAQUES (PDT)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	6 - JOÃO CAPIBEREBE (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP)	
JARBAS VASCONCELOS (PMDB)	1 - LOBÃO FILHO (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	2 - ROMERO JUCA (PMDB)
JADER BARBALHO (PMDB)	3 - ANA AMÉLIA (PP)
VITAL DO REGO (PMDB)	4 - ROBERTO REQUILÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	5 - RICARDO FERRAÇO (PMDB)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	6 - TOMÁS CORREIA (PMDB)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1 - AÉCIO NEVES (PSDB)
PAULO BAUER (PSDB)	2 - CYRO MIRANDA (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	3 - CLOVIS FECURY (DEM)
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR)	
FERNANDO COLLOR (PTB)	1 - MOZARILDO CAVALCANTI (PR)
GIM ARGELLO (PTB)	2 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
CIDINHO SANTOS (PR)	3 - JOÃO RIBEIRO (PR)
FSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	VAGO

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
CRE (40ª Reunião Ordinária) 18/10/2012

O SR. PRESIDENTE (Fernando Collor, Bloco/PTB - AL) - Passamos ao item 2.

ITEM 8 - ANTEPROJETO DE LEI DO SENADO Nº, DE 2012

- Não terminativo -

Institui a Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia e da Faixa de Fronteira.

Autoria: Subcomissão Permanente da Amazônia e da Faixa de Fronteira.

Concedo a palavra a S. Exª o Senador Mozarildo Cavalcanti, Presidente da Subcomissão Permanente da Amazônia e da Faixa de Fronteira, para suas considerações acerca do projeto.

Tem V. Exª a palavra, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB - RR) - Senador Collor, que preside esta reunião, Srs. Senadores, Srs. Senadoras, este projeto, como bem disse V. Exª é fruto, na realidade, de um trabalho de mais de dois anos - quase três anos -, primeiramente da Subcomissão da Amazônia, que foi substituída pela Subcomissão da Amazônia e da Faixa de Fronteira, porque entendemos, na discussão dos problemas da Amazônia, que nós não poderíamos deixar fora a faixa de fronteira - é grande a da Amazônia -, que vai até o Rio Grande do Sul, Estado da Senadora Ana Amélia.

Então, com a autorização da Comissão de Relações Exteriores, a Subcomissão da Amazônia foi transformada, ou melhor, foi substituída pela Subcomissão Permanente da Amazônia e da Faixa de Fronteira. Nós realizamos mais de três dezenas de audiências, começando lá na Subcomissão da Amazônia, ouvindo governos estaduais, Governo Federal e governos municipais, instituições universitárias e de pesquisa e também as Forças Armadas e diversos ministérios envolvidos nessa área e concluímos pela necessidade de ter para essas regiões uma política nacional de Estado e não de governo. É verdade que, desde há muito tempo, a cada presidente que assume, a cada ministro que assume, se tem uma política para a Amazônia. Já existiu a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Sudam, ADA, depois Sudam de novo, Banco da Amazônia, enfim, não há uma coordenação entre as ações do próprio Governo Federal entre si. Não uma coordenação das ações do Governo Federal, os estaduais e os municipais. As instituições também não trabalham sintonizadas. Então, há uma necessidade clara, porque essas regiões, somadas, são mais dois terços da área do território nacional. - a Amazônia mais a faixa de fronteira, que vai até o Rio Grande do Sul. O País

não pode continuar litorâneo, com política voltada só para o litoral. Tem que interiorizar as políticas de governo para, de fato, eliminar essas desigualdades regionais. Então, esse projeto é fruto de um trabalho prolongado de vários Srs. Senadores, da audiência dessas pessoas, é, portanto, pretende aprovar um plano nacional de modo que seja quem for o presidente, seja quem for o governador, seja quem for o ministro, terá uma política traçada de maneira permanente para essa região, que pode ser aprimorada ao longo do tempo, mas, pelo menos, vai se ter um instrumento que pode ser aprimorado ao longo do tempo, mas que, pelo menos, vai se ter um instrumento legal para desenvolver essas regiões. Esse é o fulcro desse projeto, para o qual eu peço o apoio dos eminentes Pares.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Collor. Bloco/PTB - AL) - Muito obrigado a S. Ex^a, o Senador Mozarildo Cavalcanti.

Colocó em discussão a matéria.

Não havendo quem queira discutir, encerro a votação.

Colocó em votação a apresentação do Projeto de Lei por esta Comissão.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovada a apresentação do Projeto de Lei pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, apresentada por V. Ex^a, o Senador Mozarildo Cavalcanti.

A matéria segue para a Secretaria-Geral da Mesa.

Publicado, originalmente em 23/10/2012.

. Republicado no DSF, de 10/11/2012.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:15460/2013